

Processo n.: @REC 19/00943627

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 435/2019, exarado no Processo n. @TCE-15/00293811

Interessado: Leonel José Martins

Procuradores: Marcos Fey Probst e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n. 349/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leonel José Martins, por intermédio do procurador Dr. Marcos Fey Probst, contra o Acórdão n. 435/2019, exarado em 14/08/2019, nos autos do processo n. @TCE-15/00293811, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa constante do item 6.3.2 do Acórdão recorrido, de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

2. Ratificar os demais itens do Acórdão n. 435/2019.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Leonel José Martins, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

4. Determinar o encerramento dos autos.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 23/08/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC